



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

## Lei Ordinária Nº 131/2022 De 06 de Julho de 2022.

## DISPÕE AMPLIAÇÃO DA MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE AQUIDABÃ**, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, nos termos dos Art.62, incisos IX da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990.

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Ficam autorizados aos funcionários públicos dos poderes executivo, legislativo e vereadores de forma irrevogável e irretratável, que as instituições financeiras na qual recebam seus vencimentos retenham para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as seguintes normas:
- § 1° Os descontos e as retenções não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento), do valor dos vencimentos.
- § 2º Até 5% (cinco por cento), do limite de que trata o § 1º poderá ser destinado à:
- I amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou
- II utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

**Parágrafo único**. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o **caput** será direta e exclusiva dos funcionários e vereadores e os poderes executivos e legislativos não poderão ser responsabilizados.





## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- **Art. 2° -** Os funcionários poderão autorizar ao poder executivo e legislativo (através de convênio), a proceder aos descontos em seu vencimento, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de quarenta por cento do valor do vencimento, na forma estabelecida em regulamento.
- **3º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

rancisco Francimário Rodrigues de Lucena PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Aquidabã/ SE, 06 de julho de 2022.